

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2026-012

(Processo Administrativo nº 170426-01)

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE LIXO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU.

Igarapé-Açu/PA
2026

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-012

(Processo Administrativo nº 170426-01)

Torna-se público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Secretaria Municipal de Saúde – Tv. Duque de Caxias, S/N, Centro, CEP 68.725-000 – Igarapé-Açu/PA. inscrito no CNPJ sob o nº 11.718.379/0001-96, representado pelo Sr. **BRUNO CÉZAR NOGUEIRA LOPES**, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado no município de Igarapé-Açu/PA, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE LIXO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INFORMAÇÕES GERAIS	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE LIXO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU.
CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:	05.149.117/0001-55
VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 224.040,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quarenta reais)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	4/06/2026
HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:	08h00min
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por item
MODO DE DISPUTA:	Aberto
RESERVA DE COTA:	Não
LINK:	Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)
CONTATO:	cplpmia24@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE LIXO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br/).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Compras Públicas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não haverá itens exclusivos.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens e 8.9.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e valor anual, total do item;

5.1.2. Marca e Fabricante;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes deverão respeitar o preço máximo estimado pela Administração, conforme definido no Termo de Referência;

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. Empresas brasileiras;

6.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no

certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6.6. A inexecuibilidade, na hipótese, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os requisitos detalhados exigidos para fins de habilitação, encontram-se no Termo de Referência, Anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Sem prejuízo das declarações eletrônicas exigidas automaticamente pelo sistema eletrônico utilizado no certame, como condição para habilitação, a licitante deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste termo e seus anexos.

- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no termo de referência e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências.
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste termo.

8.2. As declarações exigidas no item 8.1.1 poderão ser apresentadas conforme os modelos constantes do Anexo III – Modelo de Declarações, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências de habilitação previstas neste edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio de campo eletrônico no próprio site de cadastro das propostas.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (*duas*) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a

apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônicos: TCM-PA, PNCP e Portal da Transparência do Município de Igarapé-Açu.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: **cplpmia24@gmail.com**.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), TCM, Portal da Transparência do Município.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 13.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta
- 13.11.3. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 13.11.4. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Igarapé-Açu/PA, 18 de maio de 2026.

Bruno César Nogueira Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 002/2025 – GP/PMI

Igarapé-Açu/PA
2026

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE LIXO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU, visando garantir a correta gestão dos resíduos, a preservação da saúde pública e do meio ambiente, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no mercado prestador, por meio de especificações usuais, permitindo ampla competitividade entre os licitantes.

1.2. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação demandado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarapé-Açu/PA, tendo por finalidade subsidiar a contratação da prestação de serviços de manejo de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS) para o adequado funcionamento das atividades assistenciais, de apoio e administrativas desenvolvidas pela referida Pasta.

1.3. Registra-se expressamente que o presente Termo de Referência decorre dos Documentos de Formalização da Demanda – DFDs e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, devidamente elaborados e aprovados, evidenciando a observância da fase de planejamento da contratação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

1.4. A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Município de Igarapé-Açu/PA, apresentando compatibilidade com o Plano Plurianual -- PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, no que se refere às ações voltadas à manutenção das atividades de saúde, à garantia da continuidade do serviço público e ao adequado suporte às políticas públicas executadas pelo Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, observando-se, em especial, os dispositivos que tratam do planejamento da contratação, da seleção da proposta mais vantajosa, da competitividade, da eficiência e da continuidade do serviço público.

2.2. A elaboração deste Termo de Referência atende ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, estando precedida da fase de planejamento, materializada por meio dos Documentos de Formalização da Demanda – DFDs e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que identificaram a necessidade administrativa, analisaram as alternativas possíveis e definiram a solução mais adequada para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal.

2.3. A opção pela realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, encontra respaldo no Art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho podem ser definidos de forma objetiva no mercado prestador, permitindo ampla competitividade e julgamento pelo critério de menor preço.

2.4. A contratação observa os princípios constitucionais previstos no Art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios específicos das contratações públicas estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, tais como planejamento, economicidade, isonomia, competitividade, transparência e interesse público.

2.5. Deverão ser observadas, ainda, as normas técnicas e legais específicas que regem o manejo de Resíduos de Serviços de Saúde, em especial a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõem sobre o gerenciamento dos RSS.

2.6. A presente contratação deverá observar, no que couber, as normas regulamentares municipais aplicáveis às contratações públicas, bem como a legislação de finanças públicas pertinente, especialmente no que se refere à prévia verificação da disponibilidade orçamentária, à regular execução da despesa e ao registro dos atos nos sistemas oficiais competentes.

2.7. Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se juridicamente amparada, atendendo aos requisitos legais e regulamentares exigidos para a formalização do processo licitatório e para a futura execução do serviço, em consonância com a legislação vigente.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar justifica-se técnica e administrativamente pela necessidade de assegurar a execução contínua das políticas públicas de saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal demandante, conforme identificado no respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP

Caráter essencial do serviço, o manejo adequado de resíduos hospitalares constitui uma medida imprescindível para a proteção da saúde pública, prevenindo a disseminação de

agentes biológicos, químicos e ambientais que possam causar riscos à população, pacientes e profissionais de saúde.

Preservação da integridade e segurança, a execução correta das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final garante a segurança dos profissionais de saúde, evitando acidentes e exposições a materiais infectocontagiosos ou perigosos, e protege a comunidade de possíveis contaminações.

Conformidade legal e regulatória, a contratação atende às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e à legislação federal vigente sobre gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, garantindo que o Município cumpra integralmente as obrigações legais relativas à gestão de resíduos hospitalares.

Continuidade dos serviços de saúde, o serviço contratado assegura a coleta e destinação adequada dos resíduos hospitalares de forma contínua, evitando acúmulo de resíduos e garantindo que as unidades de saúde possam desempenhar suas atividades sem interrupções.

Eficiência, economicidade e sustentabilidade, a adoção de uma solução padronizada, por meio da contratação de empresa especializada, permite otimizar recursos públicos, reduzir riscos operacionais e assegurar o tratamento ambientalmente correto dos resíduos, promovendo responsabilidade socioambiental.

A contratação mostra-se necessária e devidamente justificada para garantir a regular execução das políticas públicas de saúde e o cumprimento da legislação sanitária e ambiental. A adoção à realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, mostra-se adequada à natureza do objeto, que envolve serviço comum, padronizado e de prestação continuada, permitindo maior flexibilidade administrativa, melhor planejamento da demanda e racionalização do uso dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico e administrativo, sendo indispensável para assegurar a execução regular das políticas públicas, a proteção da saúde pública e do meio ambiente, e a observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento, da continuidade do serviço público e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO / ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE LIXO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU, em conformidade com as diretrizes das

políticas públicas de saúde e ambientais e com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

A prestação dos serviços será realizada por meio de Pregão Eletrônico, possibilitando à Administração a solicitação dos serviços de forma parcelada e continuada, conforme a necessidade efetiva, observados os quantitativos estimados, o prazo de vigência do contrato e a disponibilidade orçamentária.

O escopo da contratação compreende:

a) Coleta e Acondicionamento: Coleta dos resíduos nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a segregação prévia realizada pelas unidades geradoras.

b) Transporte: Transporte dos resíduos das unidades de saúde até a unidade de tratamento, em veículos licenciados pelo órgão ambiental competente, autorizados para o transporte de produtos perigosos, garantindo a estanqueidade e a segurança durante todo o trajeto.

c) Tratamento: Submissão dos resíduos a processo de tratamento que garanta a eliminação das características de periculosidade, redução da carga microbiana e descaracterização dos resíduos, tornando-os ambientalmente seguros para a disposição final. O tratamento deverá ser realizado em instalações licenciadas pelo órgão ambiental competente.

d) Destinação Final: Encaminhamento dos resíduos tratados para disposição final ambientalmente adequada, em aterro sanitário licenciado ou outra destinação prevista na legislação.

e) Fornecimento de Documentos: Fornecimento à contratante, após cada coleta, do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final, atestando a quantidade e a destinação correta dos resíduos.

5. QUANTIDADES, DIMENSIONAMENTO E UNIDADES DE MEDIDA

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base nas informações constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o número de unidades de saúde, a média histórica de geração de resíduos por tipo (kg/mês) e a necessidade de assegurar a frequência mínima de coleta para evitar acúmulo e riscos sanitários.

O dimensionamento possui caráter estimativo, tendo em vista que a geração de resíduos pode variar ao longo do serviço prestado, em função de fatores como o aumento da

demanda nos serviços de saúde, sazonalidades (períodos de maior incidência de doenças), campanhas de vacinação, ou criação de novas unidades de saúde.

5.1. Itens, Quantidades Estimadas e Unidades de Medida

O serviço objeto da contratação será medido por unidade de peso, conforme segue:

- a) Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS):** composto por resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos. Unidade de medida: unidade (kg)
Quantidade estimada: conforme planilha de quantitativos anexa a este Termo de Referência.

5.2. Considerações sobre o Dimensionamento

O dimensionamento adotado tem como objetivo assegurar a prestação do serviço de forma contínua e segura, evitando o acúmulo de resíduos nas unidades de saúde, o que poderia gerar riscos sanitários e ambientais, além de desconforto para pacientes e funcionários.

A estimativa considerou o histórico de geração de resíduos registrado em exercício anterior, a capacidade instalada das unidades de saúde e a frequência de coleta necessária para cada tipo de resíduo.

A utilização do Pregão Eletrônico proporciona maior eficiência administrativa e flexibilidade na gestão do serviço, permitindo ajustes na frequência de coleta conforme a demanda, prevenindo descontinuidade e evitando contratações emergenciais.

6. REQUISITOS TÉCNICOS, LEGAIS E OPERACIONAIS

6.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

- a) **Licenciamento Ambiental:** A contratada deverá possuir todas as licenças ambientais de operação vigentes, emitidas pelo órgão ambiental competente, tanto para a atividade de transporte quanto para a unidade de tratamento e destinação final, em conformidade com a legislação aplicável.
- b) **Veículos:** Os veículos utilizados no transporte dos resíduos deverão ser adequados, licenciados, possuir compartimento de carga exclusivo para resíduos de saúde, ser identificados com o símbolo de risco correspondente, conforme ABNT NBR 14619, e manter a estanqueidade para evitar vazamentos.
- c) **Recipientes:** A contratada deverá fornecer e repor, quando necessário, os recipientes (bombonas, tambores, coletores para perfurocortantes) adequados para cada tipo de

resíduo, em número suficiente para atender à demanda, respeitando as normas da ABNT NBR 13853 e RDC ANVISA nº 222/2018.

d) EPIs: A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a todos os seus funcionários envolvidos na coleta e transporte.

e) Rastreabilidade: A contratada deverá garantir a total rastreabilidade dos resíduos, desde a coleta até a destinação final, por meio de sistema de controle documental.

f) Frequência: A coleta deverá ser realizada com a frequência mínima necessária para evitar o acúmulo de resíduos, conforme cronograma a ser estabelecido e acordado com a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser diária, em dias alternados ou conforme demanda, de acordo com o tipo de resíduo e a unidade geradora.

g) Pessoal: A contratada deverá dispor de equipe técnica devidamente capacitada e treinada para o manuseio seguro dos resíduos, incluindo treinamento periódico sobre biossegurança.

6.2. Requisitos Legais

a) A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis.

b) A contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira, conforme exigido no edital e na legislação vigente.

c) A empresa deverá exercer atividade compatível com o objeto da contratação, comprovada por meio de seu contrato social e CNAE.

d) É obrigatória a apresentação de Licença Ambiental de Operação válida para a unidade de tratamento e destinação final e para a frota de veículos de transporte, quando exigível.

e) A contratada deverá emitir, para cada coleta, o Certificado de Destinação Final, conforme modelo e periodicidade exigidos pelos órgãos fiscalizadores (Órgão Ambiental Estadual - SEMAS/PA).

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. Prazo de execução do serviço

A execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dar-se-á de forma contínua, sob demanda, mediante cronograma acordado ou emissão de Ordem de Serviço, vinculado ao contrato administrativo dela decorrente.

A execução deverá seguir as seguintes diretrizes:

- a) A coleta deverá ser realizada de acordo com a frequência estabelecida pela fiscalização, garantindo que não haja acúmulo de resíduos nas unidades de saúde.
- b) O tempo de resposta para atendimento de uma solicitação não programada (coleta extra) deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Os prazos estabelecidos deverão ser rigorosamente observados, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.2. Recebimento dos serviços

Os serviços prestados estarão sujeitos ao recebimento provisório e definitivo. O recebimento provisório dar-se-á mediante a constatação visual da coleta. O recebimento definitivo ocorrerá após a entrega do Certificado de Destinação Final e a aprovação da fiscalização quanto à conformidade do serviço executado.

Constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá rejeitar os serviços, total ou parcialmente, devendo a contratada promover a correção no prazo estipulado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3. Vigência do contrato administrativo

O contrato administrativo a ser firmado com base no processo e terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja previsão no edital e demonstração de vantajosidade e economicidade para a Administração, considerando a natureza continuada do serviço.

8. LOCAL DE ENTREGA

O serviço de coleta deverá ser realizado nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarapé-Açu/PA, conforme cronograma e requisições formais.

8.1. Execução do serviço

A coleta será realizada diretamente nos pontos de armazenamento temporário ou abrigo externo de resíduos das unidades de saúde indicadas pela Administração Municipal, mediante cronograma ou ordem de serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a disponibilização dos recipientes adequados, a coleta, o transporte e a destinação final.

8.2. Endereços iniciais para coleta

As coletas poderão ocorrer, inicialmente, nos seguintes endereços:

Hospital Municipal São Bernado da Silveira:

Av. Barão do Rio Branco, Centro, CEP: 68.725-000 – Igarapé-Açu

Serviço Especializado de Saúde Pública – SESP:

Av. Marechal Deodoro, nº 100, Centro, CEP: 68.725-000 – Igarapé-Açu

8.3. Disposições gerais sobre a execução

As coletas deverão ocorrer em dias e horários previamente acordados com a gestão de cada unidade, para não interferir no fluxo normal de atendimento. A contratada deverá designar profissional responsável pelo contato com a fiscalização da Secretaria.

Eventuais alterações, inclusão de novos locais de coleta, serão formalmente comunicadas à contratada, não caracterizando alteração do objeto contratual, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Forma de execução

A execução do objeto dar-se-á na modalidade de prestação de serviços continuados sob demanda, no âmbito do Pregão Eletrônico, compreendendo todas as etapas do manejo de RSS.

9.2. Solicitação do serviço

A execução será iniciada a partir de cronograma previamente estabelecido e/ou mediante Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, que conterá a frequência, os locais e, quando for o caso, a quantidade estimada para a coleta.

9.3. Condições do serviço prestado

Os serviços deverão ser executados em conformidade com todas as normas técnicas e legais. A contratada deverá assegurar que não haja extravio, derramamento ou contato dos resíduos com o meio ambiente ou pessoas não autorizadas.

9.4. Atividades abrangidas pela execução

A execução compreenderá todas as atividades necessárias ao pleno manejo dos RSS, coleta, transporte, tratamento e destinação final, além da gestão documental completa.

9.5. Condições Operacionais

A contratada deverá assegurar que todos os seus processos estejam em conformidade com as licenças ambientais e normas de segurança.

9.6. Fiscalização e Recebimento

O serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela verificação da conformidade da execução e pela realização do recebimento provisório e definitivo.

9.7. Pagamento

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do serviço do período, condicionado à verificação da conformidade da execução, à apresentação da documentação fiscal correspondente do período.

9.8. Tratamento de Inconformidades

Eventuais inconformidades identificadas durante a fiscalização deverão ser corrigidas pela contratada no prazo estabelecido, sem ônus adicional para a Administração.

9.9. Formalização de Contratos

A presente contratação será processada por meio do Pregão Eletrônico, podendo resultar na celebração de contratos administrativos.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) como gestor e/ou fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual durante todo o seu período de vigência, quanto à conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições de entrega e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.1.1. Compete ao gestor do contrato:

- a) Coordenar e acompanhar a execução contratual relativa às demandas de sua Pasta;
- b) Zelar pelo cumprimento dos prazos, condições e quantitativos pactuados;
- c) Analisar e deliberar sobre solicitações, comunicações ou pedidos formulados pela contratada;
- d) Promover os ajustes administrativos necessários, quando cabíveis e legalmente admitidos;
- e) Adotar as medidas administrativas pertinentes em caso de descumprimento das obrigações contratuais, observada a legislação vigente.

10.2. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:

- a) A verificação da conformidade da execução do serviço com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- b) A conferência dos quantitativos (peso) por tipo de resíduo coletado;
- c) A verificação do estado dos recipientes e da limpeza da área após a coleta;
- d) A análise da documentação apresentada, incluindo notas fiscais.

10.3. O acompanhamento da execução contratual deverá ser devidamente registrado por meio de relatórios, termos de recebimento provisório e definitivo, registros de prestação de serviços, checklists de conferência ou outros instrumentos formais, os quais servirão de subsídio para a aceitação do objeto, a liberação de pagamentos e a adoção de eventuais providências administrativas.

10.3.1. Eventuais inconformidades identificadas durante a fiscalização deverão ser formalmente registradas e comunicadas à contratada, para fins de correção, substituição do produto, regularização do fornecimento, aplicação de sanções ou adoção de outras medidas previstas no contrato e na legislação vigente.

10.4. O recebimento do objeto será realizado de forma:

- a) Provisória, no ato da coleta e apresentação para conferência inicial; e
- b) Definitiva, após a verificação da plena conformidade da prestação do serviço com as especificações técnicas.

10.5. A interação entre a gestão contratual, a fiscalização e a contratada ocorrerá por meio dos canais formais definidos no contrato, garantindo comunicação clara, rastreabilidade das informações, registro adequado das ocorrências e transparência na execução do objeto.

10.6. O modelo de gestão e fiscalização do contrato foi definido de modo a assegurar o controle efetivo da execução, a prevenção de falhas, a mitigação de riscos e o atendimento ao interesse público, sendo compatível com a natureza do objeto, com a execução centralizada do fornecimento em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

10.7. O gestor e fiscal do contrato deverão verificar a manutenção, por parte da contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ATESTO E PAGAMENTO

11.1. Medição

11.1.1. A medição do objeto dar-se-á por quilograma (KG) de resíduo efetivamente coletado, tratado e destinado, conforme o tipo e grupo estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

11.1.2. Somente serão considerados, para fins de medição, os serviços integralmente executados, em conformidade com as normas e condições estabelecidas, devidamente acompanhados da documentação exigida e aceitos pela fiscalização da Secretaria.

11.2. Atesto

11.2.1. O atesto da execução do serviço será realizado por servidor(es) formalmente designado(s) pela Secretaria Municipal contratante, após a verificação da conformidade do serviço prestado.

11.2.2. O atesto ocorrerá após o recebimento definitivo do serviço, mediante emissão de termo que comprove:

- a) a execução integral do serviço solicitado;
- b) a conformidade com as normas técnicas e de segurança;
- c) o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas;
- d) a regularidade da documentação apresentada pela contratada, incluindo nota fiscal e Certificado de Destinação Final.

11.3. Pagamento

11.3.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria em favor da contratada após o recebimento definitivo e o devido atesto do serviço prestado no período.

11.3.2. O pagamento será realizado em parcela única mensal, correspondente ao valor dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período.

11.3.3. O pagamento estará condicionado à:

- a) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- b) conformidade da prestação de serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) observância das disposições contratuais, e da legislação vigente.

11.3.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Fundo Ordenador de despesa, poderão incidir os encargos legais previstos na legislação vigente, observado o disposto no contrato administrativo.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo, e em seus anexos.

12.2. Executar o serviço dentro dos prazos estipulados e nos locais indicados pela Administração Municipal, arcando com todas as despesas relativas à mão de obra, equipamentos, EPIs, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes.

12.3. Assegurar que o serviço prestado esteja em perfeita conformidade com as normas técnicas e legais, sem riscos à saúde pública ou ao meio ambiente.

12.5. Proceder à correção ou ao refazimento do serviço que apresente irregularidades ou desconformidades com as especificações estabelecidas, no prazo definido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

12.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira.

12.7. Atender prontamente às solicitações da gestão e da fiscalização contratual, prestando esclarecimentos, informações e adotando as providências necessárias para assegurar a correta execução do objeto.

12.8. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercida pela contratante.

12.9. Garantir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das condições, prazos e níveis de qualidade exigidos, durante toda a vigência da contratação.

12.10. Cumprir integralmente todas as disposições legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à contratação, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no contrato administrativo, neste Termo de Referência e nas normas internas da Administração Municipal.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fornecer à contratada todas as informações, documentos, ordens de serviço, especificações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, garantindo as condições indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

13.2. Designar formalmente, no âmbito da unidade administrativa competente, o gestor e o fiscal do contrato administrativo, conforme o caso, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução, nos termos da legislação vigente.

13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições contratuais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, e no instrumento contratual, quando houver.

13.4. Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação da conformidade técnica, quantitativa e documental, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as disposições contratuais aplicáveis.

13.5. Atestar a execução do objeto quando comprovado o cumprimento integral das obrigações pela contratada, para fins de medição, liquidação da despesa e pagamento, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.6. Efetuar o pagamento devido à contratada no prazo e nas condições estabelecidas, após o recebimento definitivo do objeto e o respectivo atesto, observadas as normas de finanças públicas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.7. Comunicar formalmente à contratada, quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas durante a execução do objeto, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível.

13.8. Aplicar as sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.9. Zelar pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à contratação, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas internas da Administração Municipal.

14. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REVISÃO DE PREÇOS

14.1. Reajuste de preços

Considerando que o objeto da contratação será processado por meio do Pregão Eletrônico, não haverá reajuste periódico dos preços registrados durante a vigência do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação dos mecanismos legais de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.

14.2. Repactuação de preços

A repactuação de preços será aplicável, por se tratar de contratação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A repactuação poderá ser concedida para refletir a variação dos custos trabalhistas e previdenciários, conforme demonstração analítica e planilha de custos, desde que observados o interregno mínimo de um ano e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação vigente.

14.3. Revisão de preços (Reequilíbrio econômico-financeiro)

A revisão de preços, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser concedida, de forma excepcional, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:

- a) fatos imprevisíveis;
- b) fatos previsíveis de consequências incalculáveis;
- c) caso fortuito ou força maior;
- d) fato do príncipe ou fato da Administração;
- e) variações relevantes nos custos que inviabilizem a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas.

A solicitação de revisão deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória que demonstre o impacto efetivo nos custos da contratação, cabendo à Administração proceder à análise técnica e jurídica do pedido, assegurados o contraditório, a motivação administrativa e a observância dos limites legais aplicáveis.

15. GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para a presente contratação, não será exigida garantia contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o modelo de execução adotado e o nível de risco associado à contratação.

15.2. A dispensa da exigência de garantia contratual justifica-se em razão de o objeto ser executado de forma parcelada ou conforme demanda, com pagamento condicionado à efetiva execução, ao recebimento definitivo e ao devido atesto por parte da Administração, circunstâncias que contribuem para a mitigação dos riscos financeiros e operacionais.

15.3. Ademais, a contratação não apresenta, em regra, elevado grau de complexidade técnica, vultoso significativo ou riscos que justifiquem a exigência de garantia contratual,

sendo considerados suficientes os mecanismos de gestão, fiscalização, controle da execução, recebimento e pagamento previstos neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato administrativo decorrente, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, salvo se houver previsão expressa no edital e no instrumento contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar o controle direto pela contratada sobre a execução do objeto, garantindo a conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os prazos estabelecidos e as demais condições contratuais, bem como de facilitar as atividades de gestão e fiscalização por parte da Administração.

16.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, não sendo admitida a transferência de responsabilidades a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração, quando aplicável.

17. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

17.1. O gerenciamento do Contrato decorrente da presente licitação caberá à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarapé-Açu/PA, por meio de servidor formalmente designado como fiscal e/ou gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual durante todo o seu período de vigência.

17.2. Compete ao gestor e/ou fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução do objeto contratado, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) verificar o cumprimento dos prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas;
- c) atestar as notas fiscais para fins de pagamento, após a devida conferência dos serviços prestados ou bens fornecidos;
- d) comunicar formalmente à autoridade competente eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- e) adotar as providências necessárias à aplicação de sanções administrativas, quando cabível, nos termos da legislação vigente;
- f) manter registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

17.3. A execução do contrato deverá observar rigorosamente as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e nas cláusulas contratuais, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

17.4. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

17.5. O contrato poderá ser alterado, prorrogado, rescindido ou sofrer acréscimos e supressões, nos limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6. O gerenciamento do contrato será realizado de forma a assegurar a legalidade, a transparência, a eficiência administrativa, o controle dos gastos públicos e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / FORMA DE JULGAMENTO

18.1. Modalidade e forma de seleção

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, das normas regulamentares aplicáveis às contratações públicas e das disposições constantes no edital e neste Termo de Referência.

18.1.1. Critério de julgamento

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM (GRUPO DE RESÍDUOS) ou MENOR PREÇO GLOBAL, sendo declarado vencedor o licitante que apresentar o menor valor, desde que atendidas integralmente todas as exigências de habilitação e qualificação técnica.

18.1.2. Justificativa do critério por item

Será adotado o critério de julgamento por item (grupo de resíduos) ou global, considerando a natureza do serviço, conforme definido no ETP.

O critério de julgamento por item favorece a ampla competitividade, amplia a participação de fornecedores regularmente habilitados, evita a concentração indevida da execução contratual em um único fornecedor, proporciona maior flexibilidade e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e interesse público.

18.1.3. Vantagens do critério adotado

O critério de julgamento por item:

- a) Favorece a ampla competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em diferentes segmentos do objeto;
- b) Reduz o risco de concentração indevida da contratação;
- c) Possibilita maior flexibilidade administrativa na gestão e execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- e) Assegura a observância dos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade.

18.1.4. Fundamentação no planejamento da contratação

O critério adotado encontra-se devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar – ETP que instrui o presente processo, em conformidade com o planejamento da contratação e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.18.2.4. O critério adotado encontra-se devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar – ETP que instrui o presente processo, em conformidade com o planejamento da contratação e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Critérios de Aceitabilidade de Preços

18.2.1. A avaliação das propostas observará os seguintes critérios:

- a) Compatibilidade dos valores ofertados com os valores estimados pela Administração;
- b) Atendimento às especificações técnicas, requisitos legais e condições operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e no edital;
- c) Verificação da viabilidade econômica da proposta, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.2. Será realizada análise específica de exequibilidade sempre que o valor ofertado para determinado item apresentar variação igual ou superior a 30% (trinta por cento) em relação ao valor de referência estimado pela Administração para o respectivo item.

18.2.2.1. Nessa hipótese, o licitante deverá comprovar a viabilidade da proposta mediante a apresentação de documentação técnica e econômica compatível, podendo incluir, entre outros:

- a) Planilha de composição de custos, com detalhamento dos preços unitários
- b) Notas fiscais de serviço já existentes do mesmo objeto;

c) Outros documentos idôneos que comprovem a sustentabilidade econômica da proposta, quando aplicável;

18.2.2.2. A análise de exequibilidade será realizada de forma individualizada, não prejudicando automaticamente a avaliação de outros itens ou propostas apresentadas pelo mesmo licitante.

18.2.3. A não comprovação da viabilidade econômica da proposta ou a apresentação de justificativas insuficientes poderá ensejar a desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente.

18.2.4. Não serão aceitos valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, conforme disposto no art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.5. Será adjudicado o objeto ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados o critério de julgamento adotado, a aceitabilidade dos preços e o atendimento integral às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

18.3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se às exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais:

18.3.1. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

18.3.3. Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.3.4. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

18.3.5. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da administração;

18.3.6. Filial, sucursal ou agência: Inscrição do ato constitutivo da matriz e ato de criação da filial, devidamente registrado;

18.3.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.3.8. Cooperativa:

- Ata de fundação e estatuto social, com registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- Ata de eleição da diretoria em exercício;
- Comprovação de regularidade de funcionamento, nos termos da legislação aplicável;
- Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, ou declaração de sua dispensa conforme art. 112 da Lei nº 5.764/1971.

18.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

18.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

18.4.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

18.4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (FIC) Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

18.4.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.4.7. Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes;

18.4.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.4.9. Caso o fornecedor seja isento, deverá apresentar certidão ou declaração da Fazenda estadual competente, ou documento equivalente, conforme a legislação vigente;

18.4.10. MEI estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal;

18.4.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

18.4.12. Alvará ou licença de funcionamento, emitido por órgão competente, compatível com a atividade.

18.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis;

b) Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo Microempreendedores individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

c) Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;

d) Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

18.5.2. Os documentos contábeis deverão estar assinados por profissional contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando exigível;

18.5.3. A Administração poderá realizar consultas em bases oficiais para verificação da regularidade fiscal e trabalhista.

18.5.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

18.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

As empresas participantes deverão apresentar a documentação técnica exigida de acordo com os itens do objeto a que concorrerem, devendo observar os seguintes critérios, com vistas a comprovar sua capacidade de execução compatível com o(s) item(ns) pretendido(s):

18.6.1. Documentação Geral (exigência comum a todos os itens)

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de objeto compatível em características, natureza, prazos e quantidades, com desempenho satisfatório;
- b) Alvará de Funcionamento válido, expedido por autoridade municipal competente, comprovando que a empresa mantém estabelecimento ativo e em funcionamento, com atividade compatível com o objeto da contratação.

18.6.2. Documentação específica para prestação dos serviços

18.6.2.1. O licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes licenças e documentos, sob pena de inabilitação:

I – Licença Ambiental de Operação (LAO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da empresa licitante, para a atividade de tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

II – Licença Ambiental específica para a atividade de coleta de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), emitida pelo órgão ambiental competente, quando exigida pela legislação aplicável.

III – Comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA.

IV – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Sanitário e Ambiental, se exigido pelo órgão de vigilância sanitária local/estadual.

19. ANÁLISE DE RISCOS DO CONTRATO

A análise de riscos da presente contratação tem por finalidade identificar, avaliar e tratar os principais eventos que possam comprometer o adequado planejamento, a seleção da proposta mais vantajosa e a correta execução do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida constitui instrumento necessário ao atendimento das demandas institucionais da Administração, sendo essencial para garantir o funcionamento regular das atividades administrativas, operacionais ou finalísticas do órgão ou entidade. Eventuais falhas no processo de contratação ou na execução contratual podem comprometer o alcance dos resultados pretendidos, ocasionar prejuízos à Administração, descontinuidade de serviços, desperdício de recursos públicos ou redução da qualidade do objeto contratado.

Nesse contexto, foram identificados os principais riscos inerentes às fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, considerando aspectos técnicos, operacionais, administrativos, orçamentários e legais. Para cada risco identificado, foram definidas medidas preventivas, mecanismos de controle e ações mitigadoras, com o objetivo de reduzir a probabilidade de ocorrência e minimizar eventuais impactos.

A gestão de riscos será realizada de forma contínua ao longo de todo o ciclo da contratação, mediante acompanhamento da execução contratual, fiscalização adequada, adoção de medidas corretivas quando necessário e observância dos instrumentos de governança e controle, conforme matriz de riscos integrante do processo.

A adoção dessas medidas contribui para assegurar a eficiência da contratação, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento pleno das necessidades que motivaram a presente demanda.

19.1. Matriz de Riscos da Contratação

Nº	Risco Identificado	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Prevenção e Mitigação	Responsável
1	Paralisação dos serviços	Interrupção dos serviços de coleta, transporte, tratamento ou destinação final por problemas operacionais, financeiros, trabalhistas ou perda de licenciamento ambiental da contratada	Baixa	Alto	Médio	Exigência de qualificação técnica e econômico-financeira; comprovação de licenças válidas; previsão contratual de penalidades e substituição emergencial	Contratada / Contratante
2	Transporte inadequado dos resíduos	Transporte realizado em desacordo com normas	Baixa	Alto	Médio	Exigência de veículos licenciados e adequados; fiscalização periódica;	Contratada

		sanitárias e ambientais, gerando risco de contaminação				apresentação de documentação ambiental e sanitária	
3	Tratamento ou destinação final irregular	Tratamento ou descarte realizado em desconformidade com a legislação ambiental e sanitária	Baixa	Alto	Médi o	Exigência de Licença Ambiental de Operação válida; apresentação de certificados de tratamento e destinação; fiscalização contratual	Contratada
4	Acidentes ambientais	Vazamentos, derramamentos ou contaminações durante coleta ou transporte	Baixa	Alto	Médi o	Plano de gerenciamento de resíduos; treinamento de equipe; uso de EPIs; veículos adequados; seguro ambiental, quando exigido	Contratada
5	Falhas na fiscalização contratual	Ausência ou deficiência no acompanhamento da execução dos serviços	Baixa	Médio	Baix o	Designação formal de gestor e fiscal do contrato; registros formais das coletas; relatórios periódicos	Contratant e
6	Irregularidade documental	Ausência ou inconsistência em Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), notas fiscais ou certificados de	Baixa	Médio	Baix o	Conferência documental antes do atesto; exigência de MTR e certificados; suspensão de pagamento até regularização	Contratada / Contratant e

		destinação final					
7	Coleta em desacordo com cronograma	Descumprimento dos dias e horários estabelecidos para coleta	Baixa	Alto	Médi o	Definição clara de cronograma; aplicação de sanções por descumprimento; monitoramento contínuo	Contratada
8	Segregação incorreta na origem	Acondicionamento inadequado dos resíduos pela unidade geradora	Baixa	Médio	Baix o	Orientação técnica à unidade geradora; fiscalização interna; adequação às normas da vigilância sanitária	Contratant e
9	Impacto orçamentário	Variação no volume de resíduos gerados durante a vigência contratual	Média	Médio	Médi o	Monitoramento mensal dos quantitativos; planejamento orçamentário; previsão contratual de acréscimos ou supressões nos limites legais	Contratant e

19.2. Avaliação Geral dos Riscos

A análise dos riscos relacionados à contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar (Resíduos de Serviços de Saúde – RSS) demonstra que, embora a probabilidade de ocorrência da maioria dos eventos seja classificada como baixa, o impacto potencial é, em regra, elevado, considerando os riscos sanitários, ambientais e legais envolvidos.

Os riscos de maior relevância concentram-se na eventual paralisação dos serviços, na destinação final inadequada dos resíduos e na ocorrência de acidentes ambientais, situações que podem gerar danos à saúde pública, responsabilização administrativa do Município e aplicação de penalidades pelos órgãos de controle e fiscalização.

De modo geral, o nível de risco da contratação é considerado médio, sendo mitigado pela exigência de qualificação técnica e econômico-financeira da contratada, pela obrigatoriedade de licenças ambientais válidas, pela fiscalização contratual contínua, pela

exigência de documentação comprobatória da destinação final dos resíduos, bem como pela previsão de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual.

Assim, conclui-se que os riscos são administráveis e controláveis, desde que observadas rigorosamente as medidas preventivas estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e com a Lei nº 14.133/2021.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Infrações Administrativas

20.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

20.1.1.1. Der causa a inexecução parcial do contrato;

20.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

20.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

20.1.1.8.1. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.1.8.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.1.8.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

20.1.1.8.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1ª de agosto de 2013.

20.2. Sanções Administrativas

20.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não for grave (art. 156, §4º, da Lei);

20.2.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

20.2.1.3. Multa:

20.2.1.3.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia se houver atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.2.1.3.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

20.3. Disposições Gerais sobre Sanções

20.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

20.3.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §9º);

20.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

20.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

20.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.3.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

20.3.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- 20.3.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.3.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.3.7.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;
- 20.3.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 20.3.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 20.3.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);
- 20.3.10. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 20.3.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução adotada para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde consiste na contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa regularmente constituída, licenciada e habilitada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde, de forma continuada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

A definição dessa solução considerou o ciclo de vida integral do serviço, abrangendo todas as etapas relacionadas ao manejo dos RSS, desde a disponibilização dos recipientes nas unidades geradoras, passando pela coleta segura, o transporte, o tratamento que elimina a periculosidade dos resíduos, até a destinação final ambientalmente adequada, assegurando a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar (Resíduos de Serviços de Saúde – RSS) caracterizam-se como atividade técnica especializada, de natureza contínua e essencial à manutenção das condições adequadas de higiene, segurança sanitária e preservação ambiental nas unidades públicas municipais. Trata-se de serviço amplamente regulamentado pela legislação ambiental e sanitária, passível de especificação objetiva quanto às exigências técnicas, operacionais, de licenciamento, segurança e rastreabilidade dos resíduos.

A definição clara das etapas do serviço — incluindo coleta regular, transporte em veículos adequados e licenciados, tratamento por tecnologia ambientalmente apropriada e destinação final em local devidamente autorizado — permite o estabelecimento de critérios objetivos de julgamento, assegura ampla competitividade entre os licitantes, promove a isonomia no certame e confere maior segurança jurídica ao procedimento licitatório. Além disso, contribui para a previsibilidade da execução, a regularidade da prestação dos serviços e a mitigação de riscos sanitários e ambientais.

Ao longo de todo o ciclo de vida da contratação, a solução adotada incorpora mecanismos de controle, fiscalização e mitigação de riscos, tais como a exigência de qualificação técnica compatível da contratada, a comprovação de licenças ambientais válidas, o cumprimento das normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, e certificados de tratamento e destinação final, a fiscalização por servidor formalmente designado e o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços e ao devido atesto, em conformidade com as disposições legais e contratuais.

Sob a perspectiva do planejamento, da eficiência administrativa e da gestão responsável dos recursos públicos, a solução adotada contribui para a regularidade da prestação dos serviços, o fortalecimento do controle da execução contratual, a redução de riscos ambientais e sanitários e a maior previsibilidade orçamentária durante a vigência da contratação, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a solução adotada é adequada, eficiente, economicamente viável e plenamente compatível com o ciclo de vida do objeto, atendendo às necessidades da Administração Pública e aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à padronização da solução e à adequada gestão contratual.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação pretendida encontra-se devidamente prevista no planejamento orçamentário do Município, estando alinhada às ações, metas e objetivos institucionais da Secretaria Municipal demandante, especialmente no que se refere à manutenção e ao adequado funcionamento das atividades administrativas, operacionais e finalísticas desenvolvidas pela Administração Pública.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da(s) Secretaria(s) Municipal(is) envolvida(s), observadas as respectivas classificações funcionais, programáticas e categorias econômicas compatíveis com a natureza da despesa, em conformidade com as normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal.

A efetiva contratação e a formalização do instrumento contratual ou equivalente ficarão condicionadas à prévia verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, a ser certificada pela unidade competente, mediante a emissão da respectiva declaração de existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, bem como à observância das etapas de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da legislação aplicável e do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que os quantitativos estimados de lixo hospitalar (Resíduos de Serviços de Saúde – RSS) possuem caráter meramente referencial, considerando a variação natural na geração de resíduos pelas unidades atendidas. Tal estimativa contribui para o adequado controle orçamentário, evita a assunção de compromissos superiores à real necessidade da Administração e favorece a gestão eficiente e responsável dos recursos públicos durante toda a vigência do contrato e dos instrumentos dele decorrentes.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é orçamentariamente viável, desde que observadas as formalidades legais relativas à autorização da despesa, à disponibilidade orçamentária e financeira e à execução regular do contrato, em conformidade com o planejamento institucional e com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e constitui documento técnico essencial para subsidiar a elaboração do edital, o julgamento das propostas, a formalização dos contratos administrativos dela decorrentes, bem como para a adequada gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

23.2. Todas as condições, especificações técnicas, requisitos, prazos, critérios de aceitação, obrigações e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser

integralmente observadas pela contratada, constituindo parte integrante e indissociável do edital, do contrato administrativo e dos demais instrumentos vinculados à contratação.

23.3. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante o procedimento licitatório ou no curso da execução contratual serão dirimidos pela Administração Pública, com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, nas normas internas do ente contratante e nos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório.

23.4. É vedada qualquer interpretação ou prática que implique modificação indevida do objeto contratado, alteração das especificações, ampliação ou redução não autorizada das obrigações ou qualquer outra alteração das condições originalmente pactuadas, sem a prévia e formal autorização da Administração, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

23.5. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação por parte da contratada não constituirá novação, renúncia ou alteração das condições contratuais, permanecendo válidas, exigíveis e plenamente eficazes todas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

23.6. A Administração Pública poderá revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, assegurado o devido processo legal, sem que caiba aos licitantes ou à contratada direito à indenização, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

Igarapé-Açu (PA), XXXXXX de XXXXX de 2026.

Bruno César Nogueira Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 002/2025 – GP/PMI

CPLCOMISSÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

PREFEITURA

IGARAPÉ-AÇU

É TEMPO DE CUIDAR

**ANEXO DO TR**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE LIXO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU.	KG	12.000

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

(Papel timbrado da empresa)

À

Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA

Secretaria Municipal de Saúde

Pregão Eletrônico nº XXX/20XX

Processo Administrativo nº XXX/20XX

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social			
Nome Fantasia (se houver)			
CNPJ		Insc. Estadual nº	
Endereço completo			
Município/UF			
CEP			
Representante legal			
Cargo/Função			
Celular		Telefone	(xx)-
E-mail			
Conta corrente		Agência:	Banco:

2. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta tem por objeto o XXXXXXXXXXXX, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Edital e em seus anexos.

3. PROPOSTA DE PREÇOS

A licitante propõe os seguintes valores, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
XX	XXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	X.XXX,XX	X.XXX,XX
XX	XXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	X.XXX,XX	X.XXX,XX

Valor total da proposta (por extenso):

R\$ X.XXX,XX (XX).

4. DECLARAÇÕES DA LICITANTE

Declaramos, sob as penas da lei, que:

Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu – CNPJ: 05.149.117/0001-55
Av. Barão do Rio Branco Nº 3913, Centro
CEP: 68.725-000 – Igarapé-Açu/PA

4.1. Os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

4.2. A proposta foi elaborada em plena conformidade com o Edital, Termo de Referência e demais anexos, aceitando integralmente todas as condições neles estabelecidas;

4.3. Os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, exigências sanitárias e demais requisitos definidos no Edital e no Termo de Referência;

4.4. Comprometemo-nos a manter a proposta válida pelo prazo mínimo de XX (XXXX) dias, contados da data de sua apresentação;

4.5. Comprometemo-nos a cumprir os prazos, condições de entrega e modelo de execução contratual definidos no Edital.

5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade da proposta: XX (XXXX) dias, contados da data de sua apresentação.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal da empresa

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o Processo Administrativo nº _____, referente ao Pregão Eletrônico nº _____, promovido pelo Município de Igarapé-Açu/PA, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, no município de _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para fins de participação e habilitação no certame, que:

1. Está ciente e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos;
2. Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, estando a proposta apresentada em conformidade com todas as exigências estabelecidas;
3. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
6. Caso organizada sob a forma de cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
7. Caso enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

8. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar a ocorrência de fatos supervenientes que venham a impedir sua habilitação ou contratação, nos termos da legislação vigente;

9. A proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

10. Tem ciência de que a prestação de declaração falsa, inexata ou incompleta, relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida no edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável, sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei e no instrumento convocatório.

O signatário assume inteira responsabilidade civil e criminal pela veracidade das informações prestadas.

Local e data: _____

Nome do representante legal

Cargo

Assinatura

ANEXO VI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9-2026-012 - SRP

O Fundo Municipal de Saúde, com sede na Secretaria Municipal de Saúde – Tv. Duque de Caxias, S/N, Centro, CEP 68.725-000 – Igarapé-Açu/PA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9-2026-012 - SRP, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE LIXO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU, nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, PREÇOS E QUANTITATIVOS

Empresa: XXXXXXXXXX; C.N.P.J. nº XXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX, C.P.F. nº XXXXXXXX, R.G. nº XXXXXXXXXXXX.					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE LIXO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU.	KG	12.000	R\$ XXX	R\$ XXX

VALOR TOTAL	RS XXX
-------------	--------

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o parágrafo primeiro não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de

registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da homologação do certame.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo segundo. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo terceiro. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo primeiro. O cancelamento poderá ser por iniciativa da Administração, quando:

- I - O fornecedor descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de

Preços;

- II** - O fornecedor não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III** - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
- IV** - O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- V** - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; ou
- VI** - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dos Contratos dela decorrentes.

Parágrafo segundo. O cancelamento do Registro de Preços, previsto nas hipóteses do inciso I, será formalizado por despacho do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O cancelamento poderá ser a pedido do fornecedor, quando:

- I** - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II** - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Parágrafo quarto. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

- I** - Por decurso de prazo de vigência da ARP;
- II** - Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- III** - Quando não houver mais saldo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR

Compete ao fornecedor registrado cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do Órgão Gerenciador, além das constantes no edital e do Contrato:

- I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- III - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- V - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da

contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9-2025-XXX SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de IGARAPÉ-AÇU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

IGARAPÉ-AÇU-PA, XXXXX de XXXXXXXX de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXX
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX,
QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARAPÉ-AÇU, POR INTERMÉDIO
DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA XXXXX

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IGARAPÉ-AÇU, por intermédio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.718.379/0001-96, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) BRUNO CÉZAR NOGUEIRA LOPES, SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE SAÚDE, e, de outro lado, XXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA(O), neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXX, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é ao REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE LIXO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE LIXO HOSPITALAR PARA ATENDER	KG	XXXXXX	12.000	X.XXX,XX	X.XXX,XX

	AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU.					
--	--	--	--	--	--	--

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$..... (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo nº 9-2026-XXX, na modalidade PREGÃO, e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. A execução será iniciada a partir de cronograma previamente estabelecido e/ou mediante Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, que conterà a frequência, os locais e, quando for o caso, a quantidade estimada para a coleta.

4.2.1. O tempo de resposta para atendimento de coleta não programada (coleta extra) será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação formal pela CONTRATADA.

4.3. Os serviços prestados estarão sujeitos ao recebimento provisório e ao recebimento definitivo, nos seguintes termos:

4.3.1. O recebimento provisório dar-se-á no ato da coleta, mediante constatação visual da execução do serviço pelo fiscal designado, atestando a coleta nos locais e quantidades indicados.

4.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a entrega, pela CONTRATADA, do Certificado de Destinação Final e do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) relativos à coleta realizada, e após a aprovação da fiscalização quanto à conformidade do serviço executado.

4.3.3. O recebimento definitivo fica condicionado à verificação dos seguintes documentos e condições:

- a) Certificado de Destinação Final, emitido pela unidade de tratamento licenciada;
- b) Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), conforme modelo e periodicidade exigidos pelos órgãos fiscalizadores;
- c) Conformidade do serviço com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- d) Regularidade da documentação fiscal apresentada.

4.4. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá rejeitá-los, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover a correção ou o refazimento no prazo estipulado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.5. O serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, responsável pela verificação da conformidade da execução e pela realização do recebimento provisório e definitivo.

4.6. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do serviço do período, condicionado à verificação da conformidade da execução, à apresentação da documentação fiscal correspondente e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

4.7. Eventuais inconformidades identificadas durante a fiscalização deverão ser formalmente registradas e comunicadas à CONTRATADA, que deverá corrigi-las no prazo estabelecido, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação, segurança sanitária e conformidade dos serviços prestados, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12(doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Emitir decisão, de forma expressa, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou equivalentes, das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.2. Obrigações Gerais

a) Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos;

- b) Executar o serviço dentro dos prazos estipulados e nos locais indicados pela Administração Municipal, arcando com todas as despesas relativas à mão de obra, equipamentos, EPIs, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes;
- c) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira;
- d) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercida pela contratante;
- e) Cumprir integralmente todas as disposições legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à contratação, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na RDC ANVISA nº 222/2018, na Resolução CONAMA nº 358/2005 e nas normas internas da Administração Municipal.

7.3. Obrigações Técnicas e Operacionais Específicas

- a) **Licenciamento Ambiental:** Manter todas as licenças ambientais de operação vigentes, emitidas pelo órgão ambiental competente, tanto para a atividade de transporte quanto para a unidade de tratamento e destinação final;
- b) **Veículos:** Utilizar veículos adequados, licenciados, com compartimento de carga exclusivo para resíduos de saúde, identificados com o símbolo de risco correspondente (ABNT NBR 14619), garantindo a estanqueidade para evitar vazamentos;
- c) **Recipientes:** Fornecer e repor, quando necessário, os recipientes (bombonas, tambores, coletores para perfurocortantes) adequados para cada tipo de resíduo, em número suficiente para atender à demanda, respeitando as normas da ABNT NBR 13853 e RDC ANVISA nº 222/2018;
- d) **EPIs:** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a todos os seus funcionários envolvidos na coleta e transporte;
- e) **Rastreabilidade:** Garantir a total rastreabilidade dos resíduos, desde a coleta até a destinação final, por meio de sistema de controle documental;
- f) **Frequência:** Realizar a coleta com a frequência mínima necessária para evitar o acúmulo de resíduos, conforme cronograma estabelecido e acordado com a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) **Coleta Extra:** Atender solicitações de coleta não programada (coleta extra) no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da solicitação formal;

h) **Pessoal:** Dispor de equipe técnica devidamente capacitada e treinada para o manuseio seguro dos resíduos, incluindo treinamento periódico sobre biossegurança;

i) **Documentação Obrigatória:** Fornecer à CONTRATANTE, após cada coleta, o **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)** e o **Certificado de Destinação Final**, atestando a quantidade e a destinação correta dos resíduos;

j) **Correção de Inconformidades:** Proceder à correção ou ao refazimento do serviço que apresente irregularidades ou desconformidades com as especificações estabelecidas, no prazo definido pela Administração, **sem qualquer ônus adicional**.

7.4. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE como gestor e/ou fiscal do contrato, responsável(is) pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual durante todo o seu período de vigência.

8.2. Compete ao fiscal do contrato:

a) Acompanhar a execução do objeto contratado, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais e das especificações do Termo de Referência;

b) Verificar a conformidade da execução do serviço com as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

c) Conferir os quantitativos (peso) por tipo de resíduo coletado;

d) Verificar o estado dos recipientes e a limpeza da área após a coleta;

e) Analisar a documentação apresentada, incluindo MTR, Certificado de Destinação Final e notas fiscais;

f) Realizar o recebimento provisório (constatação visual da coleta) e o recebimento definitivo (após entrega do Certificado de Destinação Final e aprovação da conformidade);

- g) Atestar as notas fiscais para fins de pagamento, após a devida conferência dos serviços prestados;
- h) Comunicar formalmente à autoridade competente eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- i) Adotar as providências necessárias à aplicação de sanções administrativas, quando cabível;
- j) Manter registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

8.3. O acompanhamento da execução contratual deverá ser devidamente registrado por meio de relatórios, termos de recebimento provisório e definitivo, registros de prestação de serviços, checklists de conferência ou outros instrumentos formais.

8.4. Eventuais inconformidades identificadas durante a fiscalização deverão ser formalmente registradas e comunicadas à CONTRATADA, que deverá corrigi-las no prazo estabelecido, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto está a cargo da dotação orçamentária xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA após o recebimento definitivo e o devido atesto do serviço prestado no período, condicionado à verificação da conformidade da execução e à apresentação da documentação fiscal correspondente.

10.2. O pagamento será realizado em parcela única mensal, correspondente ao valor dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período, mediante apresentação de Nota Fiscal.

10.3. O pagamento estará condicionado à:

- a) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;
- b) Conformidade da prestação de serviços com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

c) Apresentação do(s) Certificado(s) de Destinação Final e do(s) Manifesto(s) de Transporte de Resíduos (MTR) relativos ao período faturado;

d) Observância das disposições contratuais e da legislação vigente.

10.4. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados da apresentação dos documentos junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, desde que atendidas todas as condições do item 10.3.

10.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, após o recebimento definitivo.

10.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

10.7. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.9. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante toda a vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, sendo vedado o reajuste periódico automático por índice inflacionário, em conformidade com o item 14.1 do Termo de Referência.

12.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, poderá ser concedida repactuação de preços para refletir a variação dos custos trabalhistas e previdenciários, nas seguintes condições:

- a) A repactuação deverá ser formalmente solicitada pela CONTRATADA, mediante apresentação de demonstração analítica e planilha de custos que comprove a variação efetiva dos custos;
- b) A concessão da repactuação está condicionada à análise e aprovação pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentação vigente;
- c) Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação concedida;
- d) A repactuação aprovada será formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A revisão de preços, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser concedida de forma excepcional, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação de ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, ou variações relevantes nos custos que inviabilizem a execução do objeto nas condições originalmente pactuadas.

12.3.1. A solicitação de revisão deverá ser formalmente apresentada pela CONTRATADA, acompanhada de documentação comprobatória que demonstre o impacto efetivo nos custos, cabendo à Administração proceder à análise técnica e jurídica do pedido, assegurados o contraditório, a motivação administrativa e a observância dos limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de IGARAPÉ-AÇU para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IGARAPÉ-AÇU/PA, XXXXXX DE XXXXXXXX DE 202X.

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: _____

CPF:

TESTEMUNHA 2: _____

CPF:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu